



Sessão de 01/06/2016

ORDEM DO DIA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 01 DE JUNHO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-10817/989/16

Representante: JOSE MILHIM FILHO TRANSPORTES - ME

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MAUA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão eletrônico nº 06/2016, processo nº 0266/0023/2016, oferta de compra nº 080282000012016OC00046, do tipo menor preço, promovido pela DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-10852/989/16

Representante: ALMEIDA LOGISTICA EIRELI-EPP

Representada: DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO DE MAUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2016, Processo nº 0266/0023/2016, Oferta de Compra nº 080282000012016OC00046), do tipo menor preço, promovido pela Diretoria

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-8924/989/16

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA. EPP

Representada: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2016 (OC: 410030000012016OC00008; Processo nº 0845/2015), menor preço



total por lote, promovido pela Secretaria de Esporte,

**Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.**

TC-8982/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2016 (OC: 410030000012016OC00008; Processo nº 0845/2015), critério de menor preço total por lote, promovido pela Secretaria

**Resultado: REFERENDO DOS ATOS PRATICADOS. MÉRITO: PROCEDENTE.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-10455/989/16

Representante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP

Representada: FUNDACAO DE APOIO AO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLOGICAS

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços FIPT nº 001/16, Processo SC.FIPT 054/16, promovido pela Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - FIPT, objetivando a contratação de

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-10824/989/16

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO INTERIOR3"CELPM PAULO MONTE SERRAT

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº CPI3-048/41/15 (Processo nº 2015158711; Oferta de Compras nº 180158000012016OC00332), do tipo menor preço global, promovido pelo

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-10825/989/16

Representante: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA - ME

Representada: COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR 4 - BAURU

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº PR-159/0007/15 (Processo nº 2015159071;), do tipo menor preço, promovido pelo Comando de Policiamento do Interior 4 - CPI-4 - Ba

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**



**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-10516/989/16

Representante: CONSTRAL CONSTRUTORA LTDA.

Representada: DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação Pública Internacional (LPI) nº 002/2016, com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), promovido pelo Departamento de

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10798/989/16

Representante: INNOVATION TECNOLOGIA E SOLUCOES LTDA - ME

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 001/2016-CO (Autos nº 273.565/01/DER/2016), promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, que tem

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-10815/989/16

Representante: SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA

Representada: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-CAPITAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 001/2016-CO (Autos nº 273.565/01/DER/2016), promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, que tem

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-9637/989/16

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2016, Processo nº 0551/2015, OC 410030000012016OC00030, critério de menor preço total por lote, promovido pela Secretaria de Esporte, Lazer e

**Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-9664/989/16

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA. EPP

Representada: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2016, Processo nº 0551/2015, OC 410030000012016OC00030, critério de menor



preço total por lote, promovido pela Secretaria de

**Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

01 TC-037035/026/08

Recorrente(s): Associação Amigos do Projeto Guri e Marcelo Mattos Araújo - Secretário da Cultura do Estado de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Cultura à Associação Amigos do Projeto Guri, relativa ao exercício de 2007.

Responsável(is): João Sayad (Secretário de Estado) e Melanie Farkas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mencionada lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-15.

Advogado(s): Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Mariana Vilella (OAB/SP nº 335.141), Leonardo Matrone (OAB/SP nº 242.165) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO. VENCIDO O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI.**

02 TC-019148/026/10

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa Proeng Construtora e Comércio Ltda., objetivando a construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador, construção de ambientes complementares e reforma de prédio escolar, na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro e José Arlindo Cesar Marcondes (Diretores de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras) e Selene Augusta de Souza Barreiros (Resp. p/ Diretoria de Obras e Serviços).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos de aditamento e a execução contratual, bem como conheceu da rescisão unilateral, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-04-15.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-010348/026/15 e TC-034760/026/14.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

## **RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

03 TC-027176/026/11

Recorrente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Contrato entre o Hospital Universitário da Universidade de São Paulo – USP e a empresa Pronto Express Logística Ltda., objetivando a execução de serviços logísticos de identificação, unitarização, entrega e produção de kits, dos suprimentos do Hospital Universitário.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor) e Sandra Josefina Ferraz Ellero Grisi (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Advogado(s): Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria da Cruz (OAB/SP nº 34.981), Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/SP nº 128.341), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Adriana Franco (OAB/SP nº 19.764), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Iandra Maria Aparecida Silva Ribeiro (OAB/SP nº 31998) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

04 TC-001471/002/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP e a empresa Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda., objetivando registro de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



preços para o fornecimento mensal de vale alimentação por meio de crédito disponibilizado em cartão magnético e/ou eletrônico, com senha pessoal intransferível, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em estabelecimentos comerciais conveniados à contratada.

Responsável(is): Pasqual Barretti (Diretor Presidente) e Shoiti Kobayasi (Diretor Vice-Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor correspondente a 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-08-14.

Advogado(s): Fernando de Castro Peres Neto (OAB/SP nº 28.319), Maurício Sérgio Forti Passaroni (OAB/SP nº 152.167), José Augusto Rodrigues Torres (OAB/SP nº 116.767) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

05 TC-040086/026/14

Autor(es): Polícia Militar do Estado de São Paulo - Valter Pádulla – Tenente Coronel da PM Dirigente.

Assunto: Contrato celebrado entre a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição e Fundirossi S/A Metalúrgica Fina, objetivando a aquisição de 33.575 pares de algemas de aço inoxidável.

Responsável(is): Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente) e Silvio Roberto Montagnér (Tenente Coronel PM Dirigente).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-044411/026/07). Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-14.

Acompanha(m): TC-044411/026/07.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### RECURSO ORDINÁRIO

06 TC-001736/010/11

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP e Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Coordenador - Eduardo Ribeiro Adriano.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP – com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no exercício de 2010.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde à época), Fernando Ferreira Costa (Reitor à época), Roberto Rodrigo Paes, Paulo César Montagner e Edison Bueno (Diretores Executivos à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo dispositivo legal, determinando à Universidade Estadual de Campinas o ressarcimento ao erário das importâncias devidamente apuradas acrescidas de juros moratórios, suspendendo-a de novos recebimentos, até que comprove junto a esta Corte de Contas a regularização da matéria. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-15.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

### Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

07 TC-000492/010/14

Recorrente(s): Giovanni Guido Cerri – Ex-Secretário, Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Coordenador - Eduardo Ribeiro Adriano e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP – com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP, no exercício de 2012.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário à época), Fernando Ferreira Costa (Reitor à época), Paulo César Montagner (Diretor Executivo à época) e Edison Bueno (Coordenador à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo dispositivo legal, determinando à Universidade



Estadual de Campinas o ressarcimento ao erário das importâncias devidamente apuradas acrescidas de juros moratórios, suspendendo-a de novos recebimentos, até que comprove junto a esta Corte de Contas a regularização da matéria. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-11-15.

Advogado(s): Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.  
Procurador da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.  
Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

**RECURSO ORDINÁRIO**

08 TC-029287/026/09

Recorrente(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl – Ex-Presidente, Manoel de Jesus Gonçalves e João Abukater Neto – Ex-Diretores e Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e S. Figueiredo Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, de edificação de 75 unidades habitacionais e de infraestrutura, no empreendimento Pirassununga “F”, no Município de Pirassununga/SP.

Responsável(is): Lair Alberto Soares Krähenbühl e Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores Presidentes à época), Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Presidente em Exercício à época), João Abukater Neto e Marcos Rodrigues Penido (Diretores Técnicos à época), Carlos Roberto Alvim, Adriana Sayuri Yamamoto e Luis Alberto A. de F. Torres (Membros da Comissão à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-10-14.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendonça Cruz (OAB/SP nº 67.691), Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Roberto Corrêa de Sampaio (OAB/SP nº 171669), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.  
Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS, COM RECOMENDAÇÃO.**





09 TC-043767/026/09

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Eliana Radesca A. P. de Carvalho – Coordenadora de Saúde Substituta.

Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Secretaria de Estado da Saúde à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Hospital Regional Porto Primavera, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época), Nélio Joel Angeli Belotti e Antonio Carlos Dias do Valle.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-11-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

10 TC-000951/003/11

Recorrente(s): Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva - Pró-Reitor.

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Construtora Mollinari Ltda., objetivando a execução de revitalização das praças do Ciclo Básico, Restaurante Universitário e adjacências da UNICAMP.

Responsável(is): Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário), Wellington Terra Andrade (Responsável pela Diretoria de Licitação) e Marcos Zanatta (Coordenador Adjunto).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-14.

Advogado(s): Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO**



**CONSELHEIRO RELATOR.**

---

**PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-10497/989/16

Representante: COMERCIAL CENTER VALLE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 004/16, Processo Administrativo nº 60.183/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Sebasti

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10673/989/16

Representante: ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 004/16, processo nº 16.018/16, do tipo maior oferta de valor pela outorga, promovida pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando a concessão onero

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10688/989/16

Representante: MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 022/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, objetivando contratação de empresa para execução de manutenção

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10639/989/16



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representante: LUCILENE GOMES SABINO - ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 054/2016, tipo menor preço total por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de São Roque objetivando o Registro de Preços par

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10552/989/16

Representante: HENRIQUE DE SOUZA CESAR  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Tomada de Preços nº 05/2016 (Edital 35/15, Processo SC/2639/2016), tipo menor valor global, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10755/989/16

Representante: ANSELMO NOGUEIRA JUNIOR  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 35/2016 (Edital nº 37/2016), tipo de menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caçapava, objetivando a contra

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10761/989/16

Representante: FABIO LUIZ PEDUTO SERTORI  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 09/2016, processo administrativo nº 15/10/52.909, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a prestação de serv

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10782/989/16

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 09/2016, processo administrativo nº 15/10/52.909, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a prestação de serv

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**



TC-10790/989/16

Representante: CRISCIUMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 09/2016, processo administrativo nº 15/10/52.909, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Campinas, objetivando a prestação de serv

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10813/989/16

Representante: BERNARDES PROMOCOES ARTISTICAS EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 50/2016, processo nº 7552/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, que tem por objeto o registro de

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10848/989/16

Representante: ABSOLUTO GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação contra o edital de Concorrência nº 004/2016, processo nº 066/2016-CPJL, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Jacaréi, objetivando a contratação de empresa e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-5432/989/16

Representante: INFORMATICA EL CORTE INGLES BRASIL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº 010/2015, processo administrativo nº 18.325/2015, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Osasco objetivando a Contr

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-8625/989/16

Representante: ALI SAMI EL KADRI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação em face do edital de Chamamento Público para o processo de seleção nº 01/2016, processo administrativo nº 17.111/15, promovido pela Prefeitura Municipal de Poá, destinado à celebração de

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-8800/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMOPOLIS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 004/2016 (Processo Licitatório nº 14/2016), tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, tendo

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.**

TC-9272/989/16

Representante: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 05/2016 (Edital nº 016/2016; Processo Administrativo nº 755/2016), promovido pela Prefeitura Municipal de Poá objetivando a cont

**Resultado: PROCEDENTE.**

TC-10452/989/16

Representante: GUILHERME ANSELMO PIRES SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS

Objeto: representação visando ao Chamamento Público nº 01/2016 (Processo nº 117.938/2015-72), promovido pela Prefeitura Municipal de Santos, objetivando a seleção de Organização Social para celebração de Cont

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-8398/989/16

Representante: PRM SERVICOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Petição nominada pedido de reconsideração em face da representação interposta frente ao Edital de Licitação para contratação de merenda escolar, publicado pela Prefeitura de Itapetininga.

**Resultado: RECEBIDO O PEDIDO COMO AGRAVO E NÃO PROVIDO.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-10093/989/16

Representante: OMYTTO UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



022/2016, Processo Administrativo nº 1395/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Ibaté, objetivando a contratação de empre

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-10484/989/16

Representante: SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 053/2016, Processo de Compras nº 131/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, tendo por objeto a contratação de em

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10624/989/16

Representante: LARISSA ALVES NOGUEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 053/2016, Processo de Compras nº 131/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Valinhos, tendo por objeto a contratação de em

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10694/989/16

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 030/2016, tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, objetivando contratação de empresa especi

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-10733/989/16

Representante: TWO MACARRAO EVENTOS EIRELI - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Objeto: Representação formulada em face do edital de pregão presencial nº 30/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, que tem por objeto a contratação de empresa e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-10778/989/16



Representante: M.C. SHOWS E EVENTOS LTDA - ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de pregão presencial nº 30/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, que tem por objeto a contratação de emp

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-10809/989/16

Representante: ENTRELINHAS EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE CONSULTORIA SOCIAL- S  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 025/2016 (Edital de Licitação nº 032/2016; Processo Administrativo nº 4427/2016), do tipo menor preço global, promovido pela Pre

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-10819/989/16

Representante: DU TRIGO PAES E DOCES LTDA - EPP  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 141/2016 (Processo de Compras nº 2986/2015), do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Munic

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-10859/989/16

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 021/2016, Licitação nº 027/2016, Processo Administrativo nº 430/2015, do tipo menor valor unitário por it

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-9474/989/16

Representante: RHS CONTROLS - RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI  
Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº



008/2016, Processo Licitatório nº 050/2016, tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Brodowski, que tem p

**Resultado: COMUNICADO DE EXTINÇÃO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-9041/989/16

Representante: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E CO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2016, certame destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e

**Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-9093/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 25/2016 (Processo 5271/2016; Edital 32/2016), tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga objetivando

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-10879/989/16

Representante: SC INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Objeto: Representação em face do Edital do Pregão Presencial nº 9/2016, Processo nº 11.856/2015, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Paulínia, que objetiva a prestação de serviç

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-10439/989/16

Representante: FABIO GAZE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública SO/nº 005/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a prestação serviço





**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10715/989/16

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 001/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Marília, que tem por objeto o fornecimento de material e mão de obra p

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10795/989/16

Representante: AGREG CONSTRUCAO E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o edital nº 226/15, referente ao Pregão Presencial nº 172/15, processo nº 21098/2015, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Barretos objetiva

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10796/989/16

Representante: A S NASCIMENTO AMBIENTAL SERVICOS URBANOS - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação contra o edital nº 226/15, referente ao Pregão Presencial nº 172/15, processo nº 21098/2015, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Barretos objetiva

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10225/989/16

Representante: DALVA MARTINS SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 2-11/2016, Processo de Licitação nº 15/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Fernando Prestes para aquisição, por compra,

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-5115/989/16

Representante: R DE S ALVES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 08/2015, do tipo maior oferta, promovida pela Prefeitura Municipal de Nuporanga, objetivando a contratação



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de empresa especializada para a Concessão

**Resultado: REFERENDO DOS ATOS ANTES PRATICADOS E JULGAMENTO: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-10190/989/16

Representante: M W E PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2016, processo administrativo nº 1503/2016, do tipo menor preço por lote, promovida pela Prefeitura Municipal de Itatiba visando a construção de dua

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-9890/989/16

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: pedido de reconsideração da decisão exarada nos TC 7010989168 e 7022989164

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

TC-9892/989/16

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATUBA

Objeto: pedido de reconsideração da decisão exarada nos TC 7010989168 e 7022989164

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-10519/989/16

Representante: SODROGAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 008/2016 (Edital nº 017/2016, Processo nº 026/2016), tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Echaporã, tendo po

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-10684/989/16

Representante: BRUNO NOGUEIRA DE SOUZA



Representada: CAMARA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Convite nº 04/2016, promovido pela Câmara Municipal de Bragança Paulista, objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços t

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-10704/989/16

Representante: SMARAPD INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 017/2016, Processo Administrativo nº 2410/2016, tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Araraquara, obje

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-10754/989/16

Representante: QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA - EPP

Representada: SERVICO AUT.DE AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUN.DE BURITAM

Objeto: Representação contra o edital do pregão presencial nº 06/2016, processo nº 10/2016, do tipo menor preço por item, promovido pela Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama objetivand

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-10765/989/16

Representante: CCM - COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 28/2016 (Retificado), tipo de menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-10773/989/16

Representante: VANESSA RODRIGUES DE CARVALHO EIRELI EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 28/2016 (Retificado), tipo de menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



TC-10814/989/16

Representante: V W ESTRUTURAS METALICAS E EVENTOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 024/2016 (Processo nº 049/2016/PMES), do tipo maior oferta de preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Socorro, qu

**Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.**

TC-10423/989/16

Representante: ZENITE ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 08/2016, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Brotas objetivando a contratação de empresa especiali

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-7749/989/16

Representante: MS DE ARAUJO EIRELI - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 15/2016 (Processo Administrativo nº 9081/2015), tipo menor preço unitário por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Berti

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.**

TC-7878/989/16

Representante: GOTT WIRD COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 15/2016 (Processo Administrativo nº 9081/2015), tipo menor preço unitário por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Berti

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.**

TC-7877/989/16

Representante: SERGIO RODRIGUES PARAIZO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 042/16 (Processo Administrativo nº 269/2016), tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Santana de Parna



**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.**

TC-8125/989/16

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 004/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, objetivando a aquisição de kits escolares para aten

**Resultado: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-8292/989/16

Representante: J. J. SOUTO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação contra o edital nº 40/2016, referente ao Pregão Presencial nº 37/2016, do tipo Menor Preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo por objeto o registro

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.**

TC-8521/989/16

Representante: S & T COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA DESCARTAVEIS E INFORMA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação contra o edital nº 40/2016, referente ao Pregão Presencial nº 37/2016, do tipo Menor Preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo por objeto o registro d

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.**

TC-9261/989/16

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC

Representada: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS E AUTAQUICOS MUNICIPAIS SA

Objeto: Agravo

**Resultado: AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO, DETERMINANDO A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO COMO REPRESENTAÇÃO.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-10554/989/16

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARE



Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 033/2016 (Licitação nº 039/15, Processo Administrativo nº 021/2016), promovido pela Prefeitura Municipal

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10576/989/16

Representante: VIACAO TRANSCONTILHA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência pública nº 003/2016, edital nº 040/2016, processo administrativo nº 054/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Registro objetivando a concessão para

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10582/989/16

Representante: TRANSPORTADORA VARGEM GRANDE PAULISTA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 003/2016, edital nº 040/2016, processo administrativo nº 054/2016, promovida pela Prefeitura Municipal de Registro objetivand

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10671/989/16

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 046/2016, Processo nº 18.887/2016, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, objetivando o Registro de Preços para o fornecim

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10760/989/16

Representante: SOLIDA ENGENHARIA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASPASIA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 001/2016, processo nº 018/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Aspasia objetivando a contratação de empresa esp

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-10763/989/16

Representante: SERTRAN TRANSPORTES E SERVICOS LTDA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Objeto: Representação contra o Edital reti-rati nº 17/2016 do edital 63/2015, referente à licitação na modalidade Concorrência de nº 07/2015, do tipo menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado, p

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-9545/989/16

Representante: CARMO E CARMO DISTRIBUIDORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o edital do Pregão 12/65, processo administrativo nº 2957/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar objetivando a aquisição de kits escol

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-9559/989/16

Representante: EBN COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão nº 12/16, processo administrativo nº 2957/2016, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Cajamar objetivando a aqu

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-10322/989/16

Representante: ALFALIX AMBIENTAL - EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 0008/2016, Processo de Compras nº 174/2016, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pret

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-10384/989/16

Representante: GG RIBEIRAO CONSTRUCOES LTDA. EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO

Objeto: representação visando ao Exame Prévio do Edital de da Concorrência nº 0008/2016, Processo de Compras nº 174/2016, do tipo menor preço global por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão P



**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-10716/989/16

Representante: HELIO ALVES BEZERRA DE SA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 007/2016 (Procedimento de Pré-Qualificação 001/2015), promovido pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, objetivando

**Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.**

TC-5316/989/16

Representante: ARLISON RODRIGUES DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2016, processo administrativo nº 4732/2014, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga, objetivando o Regist

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-7765/989/16

Representante: CONSTRUTORA BRASFORT LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência Pública nº 001/2016(Edital nº 013/2016), tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari, objetivando a contrat

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-9552/989/16

Representante: TB SERVICOS, TRANSPORTE, LIMPEZA, GERENCIAMENTO E RECURSOS  
H

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência nº 03/2016, processo administrativo nº 2085/2016, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Cajamar, que objetiva a contratação

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA EXTINÇÃO DO CERTAME.**





TC-10177/989/16

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 03/2016, protocolado nº 6739/2016, do tipo menor preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Hortolândia objetivando a contratação de empresa especia

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DO ARQUIVAMENTO EM FACE DA EXTINÇÃO DO CERTAME.**

TC-8503/989/16

Representante: BARROS PEDROSO EMPREITEIRA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 019/2016 (Processo nº 9.902/2016), tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Atibaia objetivando o Registro de Preços

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: IMPROCEDENTE, PORÉM, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DO CERTAME EM FACE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ADOTADOS.**

TC-9981/989/16

Representante: COMVALLE PRODUTOS E ALIMENTOS LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação contra o edital do Pregão nº 008-2/16, processo nº 01.595/16, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes objetivando o registro de preços para o fornecim

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-8390/989/16

Representante: PRO-URBE BERTIOGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Pública nº 02/2016 (Processo Administrativo nº 1713/2016), tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioiga objetivando

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-10553/989/16

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO - MPC

Objeto: Veio interpor Embargos de Declaração



**Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS.**

TC-9838/989/16

Representante: MARIO LUIZ RIBEIRO MARTINS JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2016, Processo Administrativo nº 249.929/2016, tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Arujá, que

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÃO.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**JULGAMENTO ADIADO**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

**JULGADOR CERTO – Inciso I, Artigo 40 do Regimento Interno**

**RECURSO ORDINÁRIO**

11 TC-001176/010/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Viação Paraty Ltda., objetivando o transporte coletivo de alunos da rede escolar pública, residentes na zona rural e urbana do Município de São Carlos.

Responsável(is): Newton Lima Neto (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-05-11.

Advogado(s): Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP nº 66.905), Sergio Rabello Tamm Renault (OAB/SP nº 66.823) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF–I.

**Resultado: POR MOTIVO DE IMPEDIMENTO DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO, PRESIDENTE, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, PARA POSTERIOR APRECIÇÃO.**

**AGRAVO**

12 TC-002479/026/08

Agravante: Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 22 de janeiro de 2016, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contas anuais do Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto - SASSOM, exercício de 2008.  
Advogado(a): Fábيا Terezinha de Sá Gomes (OAB/SP nº 152.780) e outros.  
Acompanha(m): Expediente(s): TC-002479/126/08.  
Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

13 TC-000964/003/11

Agravante: Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista – FESB.  
Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 10 de março de 2016, que indeferiu liminarmente a propositura de recurso ordinário – admissão de pessoal realizada pela Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista - FESB, no exercício de 2010.  
Advogado(s): Rodrigo Pires Pimentel (OAB/SP nº 237.148).  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

14 TC-000490/003/10

Recorrente(s): José Carlos Selone - Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas à época, Reinaldo Nogueira Lopes Cruz – Prefeito e Prefeitura Municipal de Indaiatuba.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Construtora Estrutural Ltda., objetivando a execução das obras de recapeamento asfáltico de ruas do perímetro urbano e sinalização viária.  
Responsável(is): Reinaldo Nogueira Lopes Cruz (Prefeito à época) e José Carlos Selone (Secretário Municipal de Obras e Vias Públicas à época).  
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93, aplicando multa aos responsáveis no valor equivalente a 400 UFESP's para cada um, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.  
Advogado(s): Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

15 TC-001041/010/11

Recorrente(s): Claudemir Francisco Torina - Prefeito Municipal de Saltinho.

Assunto: Representação formulada por Carlos Augusto Borges, contra a Prefeitura Municipal de Saltinho, acerca de irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Saltinho, relativas à aquisição de medicamentos e materiais hospitalares sem procedimentos licitatórios, no exercício de 2011.

Responsável(is): Claudemir Francisco Torina (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, com acionamento do disposto nos incisos XV e

XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar.

Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-14.

Advogado(s): Karina Cossa de Arruda Oliveira (OAB/SP nº 264.360).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

16 TC-000650/009/12

Recorrente(s): Paulo Roberto Pilon - Prefeito do Município de Cerquilha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cerquilha e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e emissão de cartões de alimentação e de refeição.

Responsável(is): Paulo Roberto Pilon (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-030691/026/11.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



17 TC-005030/026/12

Recorrente(s): Paulo Roberto Pilon - Prefeito do Município de Cerquilha.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, noticiando possíveis irregularidades ocorridas na dispensa de licitação, realizada pela Prefeitura Municipal de Cerquilha.

Responsável(is): Paulo Roberto Pilon (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-14.

Advogado(s): Laerte Américo Molleta (OAB/SP nº 148.863).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

18 TC-001339/001/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e Juliano André Marcente, objetivando a contratação de shows com a banda “Pra Quinteto Falta Um” no carnaval de rua 2012, do dia 18 ao dia 21 de fevereiro.

Responsável(is): Marcos Yukio Higuchi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-05-15.

Advogado(s): Fabio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680) e outros.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

19 TC-025465/026/14

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e a empresa Joterra Terraplenagem Ltda., objetivando a prestação de serviços emergenciais de operação e manutenção no aterro sanitário de Avaré.

Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-04-16.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

20 TC-001079/013/11

Embargante(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Matão ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, relativos ao exercício de 2010.

Responsável(is): Adauto Aparecido Scardoelli (Prefeito à época) e Olavo Silva de Freitas (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, condenando a entidade beneficiária a recolher aos cofres do município o valor apurado, com os acréscimos legais, nos termos do artigo 36, “caput”, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-16.

Advogado(s): Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

21 TC-000207/007/08

Recorrente(s): José Carlos Pianti – Ex-Prefeito do Município de Igaratá.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Igaratá e Clínica de Especialidades Dr. Humberto Cruz S/S Ltda. - EPP, objetivando a prestação de serviços médicos.

Responsável(is): José Carlos Pianti (Prefeito à época ).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos subseqüentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-13.

Advogado(s): Adécio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970) e outros.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUÇÃO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

22 TC-000994/010/10

Recorrente(s): SEMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Piracicaba.  
Assunto: Contrato celebrado entre o SEMAE - Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – Piracicaba e Fusati Engenharia e Assessoria Ambiental Ltda., objetivando a execução de obras para construção de estação elevatória de esgoto e respectiva linha de recalque – Capim Fino/Santa Rosa, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra simples e especializada.

Responsável(is): Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 19-07-14.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-001150/002/10

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Junior - Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jahu e a EDACOM Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda., objetivando de aquisição e implantação do projeto pedagógico Lego de educação tecnológica nas escolas de educação infantil.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Junior (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a inexigibilidade de licitação e nota de empenho, acionando do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-10-13.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000756/002/12, TC-000845/002/10 e TC-034693/026/11.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



### CONSELHEIRO RELATOR.

24 TC-000686/001/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e a Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a contratação de empresa para capina manual e mecanizada, capinação química, limpeza de sarjeta e limpeza mecanizada de boca de lobo.

Responsável(is): Aparecido Sérico da Silva (Prefeito à época), Tadami Kawata (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos), Eduardo Ferreira Mendes (Secretário Municipal de Administração), Evandro da Silva (Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos) e José Luís Rovedilho (Secretário Municipal da Fazenda).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das despesas, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar n. 709/93, aplicando ao responsável, Sr. Aparecido Sérico da Silva multa no valor de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-13.

Advogado(s): Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881-B), Francisco Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA. MANTIDA A IRREGULARIDADE.**

25 TC-002662/026/11

Recorrente(s): Eduardo Antonio da Silva Pires - Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Eduardo Antonio da Silva Pires (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira, que julgou irregulares as contas, aplicando multa ao responsável no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-14.

Advogado(s): Francisco Cesar de Oliveira Marques (OAB/SP nº 165.243), Adriano Justi Martinelli (OAB/SP nº 217.096), Alexandre Gonçalves Ramos (OAB/SP nº 180.786) e outros.

Acompanha(m): TC-002662/126/11 e Expediente(s): TC-20430/026/11.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



26 TC-017172/026/11

Recorrente(s): Baía de São Vicente late Clube – Comodoro - Reginaldo da Rocha e Rogério de Souza Guzenski – Ex-Presidente da Baía de São Vicente late Clube.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Vicente à Baía de São Vicente late Clube, no exercício de 2009.

Responsável(is): Taércio Garcia (Prefeito à época) e Rogério de Souza Guzenski (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mesma Lei, aplicando aos responsáveis multa no valor individual de 300 UFESP's, nos termos dos artigos 101 e 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-14.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA ANTERIORMENTE APLICADA. MANTIDA A IRREGULARIDADE.**

27 TC-002291/026/12

Recorrente(s): Silas Zafani – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Várzea Paulista, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Silas Zafani (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-15.

Advogado(s): João Jampaulo Júnior (OAB/SP nº 57.407), Fábio Nadal Pedro (OAB/SP nº 131.522) e outros.

Acompanha(m): TC-002291/126/12.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

28 TC-002542/026/12

Recorrente(s): Georges Habib França Nicolas - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Georges Habib França Nicolas (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou regulares as contas com ressalvas e recomendações, aplicando multa ao responsável pela homologação do certame, no valor de 200 UFESP's, nos



termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 09-04-14.

Acompanha(m): TC-002542/126/12 e Expediente(s): TC-000114/014/12 e TC-025561/026/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

29 TC-032206/026/13

Recorrente(s): Rede de Promoção à Saúde – RPS, atual denominação do Instituto SAS. Assunto: Prestação de contas repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista ao Instituto SAS, relativa ao exercício de 2012.

Responsável(is): Roberto Rocha (Prefeito) e Paulo Celso de Carvalho Morais (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução, ao erário municipal impedindo-a de novos recebimentos. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-07-15.

Advogado(s): Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Luiz Gustavo Abido Zago (OAB/SP nº 133.059) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: ACOLHIDA A PRELIMINAR DE NULIDADE. PROVIDO.**

**AÇÃO DE RESCISÃO**

30 TC-003033/003/14

Autor(es): Luiz Massayoshi Ayabe - Diretor Administrativo Financeiro da Informática de Municípios Associados S/A – IMA à época.

Assunto: Contrato entre a Informática de Municípios Associados S/A - IMA e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de vales-refeição e vales-alimentação magnéticos/eletrônicos.

Responsável(is): Bruno Souza Vianna (Presidente à época), Luiz Massayoshi Ayabe (Diretor Administrativo Financeiro à época) e José Joaquim Goulart Neto (Diretor de Mercado Público).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 300 UFESP's,



nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal (TC-000769/003/09).  
Acórdão publicado no D.O.E. de 16-09-14.  
Acompanha(m): TC-000769/003/09.  
Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543) e outros.  
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

31 TC-014313/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Diadema e RCR Rinaldi Comércio e Representação de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., objetivando o fornecimento de material de laboratório (kits determinantes–ELISA).

Responsável(is): Armando Giuliani Junior e Donisete Fernandes dos Santos (Secretários de Administração à época) e Osvaldo Misso (Secretário de Saúde à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-14.

Advogado(s): Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO, PORÉM UMA DAS QUESTÕES QUE CONDICIONARAM A IRREGULARIDADE.**

32 TC-001838/002/11

Recorrente(s): Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e Marco Antônio Martins Bastos – Prefeito do Município de Reginópolis.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista - GEPRON, no exercício de 2010.

Responsável(is): Marco Antônio Martins Bastos (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, proibindo de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando ao responsável Sr. Marco Antônio Martins Bastos, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-02-14.



Advogado(s): Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Daniel Augusto Cortez Juarez (OAB/SP nº 252.611), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034885/026/15.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: ANULADA A DECISÃO ANTERIOR.**

### **AÇÃO DE REVISÃO**

33 TC-000118/002/16

Autor(es): Legião Mirim de Bauru – Diretor Presidente - Murilo Martha Aiello.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor e prestação de contas relativos a convênio entre a Prefeitura Municipal de Bauru e Legião Mirim de Bauru.

Responsável(is): Fernando Ferreira Jorge (Secretário Municipal de Administração à época) e Antonio Carlos Martins (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-07-14, que julgou irregulares a prestação de contas, os termos do convênio e de aditamento dele decorrentes, especialmente pela irregularidade da prestação de contas, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar à entidade (TC-000036/013/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 19-03-15.

Advogado(s): Murilo Martha Aiello (OAB/SP nº 177.868).

Acompanha(m): TC-000036/013/11.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI.**

**PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

### **PEDIDO DE REEXAME**

34 TC-001781/026/13

Município: Ibiúna.

Prefeito: Eduardo Anselmo Domingues Neto e Fábio Bello de Oliveira.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Fábio Bello de Oliveira - Prefeito e Prefeitura do Município de Ibiúna.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 24-11-15, publicado no D.O.E. de 06-01-16.



Advogado(s): Raphael Cardoso Duarte Ramos (OAB/SP n° 322.227), Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP n° 188.606) e Elisabeth F. Di Fuccio Catanese (OAB/SP n° 37.148), Valéria Small (OAB/SP n° 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n° 109.013), Alexandre Aluázio Marchi (OAB/SP n° 218.554), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP n° 317.849), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n° 247.092) e outros.  
Acompanha(m): TC-001781/126/13 e Expedientes: TC-005819/026/15, TC-007529/026/14, TC-007530/026/14, TC-007531/026/14, TC-007532/026/14, TC-007533/026/14, TC-007534/026/14, TC-011793/026/14, TC-011794/026/14, TC-013714/026/14, TC-028482/026/14, TC-029423/026/14, TC-029869/026/14, TC-29881/026/14, TC-032689/026/15, TC-007765/026/16, TC-039650/026/15, TC-040070/026/15, TC-035318/026/14, TC-042454/026/15 e TC-037902/026/13.  
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.  
Fiscalização atual: UR-09-DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.**

35 TC-002037/026/13

Município: Queluz.

Prefeito(s): Ana Bela Costa Torino.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Queluz – Prefeita - Ana Bela Costa Torino.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 15-09-15, publicado no D.O.E. de 08-10-15.

Advogado(s): Lívia Maria da Silva Macedo (OAB/SP n° 219.371), Natália de Cássia Campos Carvalho Teixeira (OAB/SP n° 259.465) e Luciano Manoel Fernandes Moraes (OAB/SP n° 290.287).

Acompanha(m): TC-002037/126/13 e Expediente(s): TC-022090/026/14, TC-038506/026/14, TC-020682/026/14, TC-000633/014/15 e TC-007853/026/16.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

36 TC-000867/003/09

Embargante(s): Estúdios Paulínias Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Estúdios Paulínias Construção e Administração de Estúdios SPE Ltda., objetivando a exploração, por meio



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



de concessão administrativa, da prestação de serviços ao Estado, por meio da disponibilização, operação, manutenção e conservação, precedida da execução de obra pública, de infraestrutura cultural.

Responsável(is): Edson Moura (Prefeito à época), Hamilton Campolina Júnior (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Vanderli Aparecida Facchini (Secretária Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Edson Moura, multa no valor de 1000 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Acórdão publicado no D.O.E. de 11-03-16.

Advogado(s): Eduardo Augusto de Oliveira Ramires (OAB/SP nº 69.219), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000490/026/12 e TC-030332/026/15.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

37 TC-000298/014/13

Recorrente(s): Osmar Felipe Junior - Prefeito Municipal de Cunha.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Cunha ao Grupo de Assistência à Saúde e Educação – GASE, referente ao exercício de 2011.

Responsável(is): Osmar Felipe Junior (Prefeito), Marco Antonio Souza Santos e Paulo Juliano Aguiar Faria (Diretores Executivos).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual no valor de 300 UFESP's aos responsáveis, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos I e II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-15.

Advogado(s): Patricia Maria Rios de Carvalho (OAB/SP nº 151.674) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA REDUÇÃO DA MULTA ANTERIORMENTE APLICADA.**

### AÇÃO DE REVISÃO



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



38 TC-000486/005/15

Autor(es): Arlindo Eduardo Fantini – Ex-Prefeito do Município de Regente Feijó.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Regente Feijó à Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Regente Feijó – ASCOM, relativa ao exercício de 2008.

Responsável(is): Arlindo Eduardo Fantini (Prefeito à época) e Eliane Cristina dos Santos (Presidente à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a entidade beneficiária a devolver a quantia impugnada, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, suspendendo-a para novos recebimentos até que regularize a situação perante este Tribunal, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 1000 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93 (TC-001847/005/09). Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Advogado(s): Ana Cláudia Gerbasi Cardoso (OAB/SP nº 131.983).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

39 TC-003051/026/16

Autor(es): Itamar Francisco Machado Borges – Ex-Prefeito do Município de Santa Fé do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul e a Editora Gráfica Opet Ltda., objetivando a aquisição de materiais didático-pedagógicos para a rede municipal de ensino.

Responsável(is): Itamar Francisco Machado Borges (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000907/011/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 13-01-16.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-000907/011/06.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**



40 TC-018508/026/13

Requerente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Assunto: Consulta da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba a respeito de dispositivos da Lei Complementar nº 123 de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que conheceu da consulta e respondeu as questões. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogado(s): Marcelo Paiva de Medeiros (OAB/SP nº 232.423).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: PROCEDENTE.**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

41 TC-002005/026/13

Município: Monte Azul Paulista.

Prefeito(s): Paulo Sérgio David.

Exercício: 2013.

Requerente(s): Paulo Sérgio David – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-06-15, publicado no D.O.E. de 14-07-15.

Advogado(s): Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921) e outros.

Acompanham: TC-002005/126/13 e Expedientes: TC-023972/026/13, TC-028694/026/14, TC-035743/026/14, TC-033747/026/15, TC-002211/026/16 e TC-002433/026/16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13-DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

#### **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR SAMY WURMAN**

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

42 TC-001341/002/10

Embargante(s): José Antonio Marise - Ex-Prefeito do Município de Lençóis Paulista.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e a Brasil Shopping Distribuidora Agrícola e Comercial Ltda. EPP, objetivando aquisição de mobiliário escolar - bancos para jardim.

Responsável(is): José Antonio Marise (Prefeito à época).





Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as dispensas de licitação e as respectivas notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 155 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-04-16.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Leandro Orsi Brandi (OAB/SP nº 143.163), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

43 TC-002837/026/11

Embargante(s): João Donizete do Nascimento - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cunha.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Cunha, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): João Donizete do Nascimento (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-05-16.

Acompanha(m): TC-002837/126/11.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

44 TC-000188/004/12

Embargante(s): Banco do Brasil S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Banco do Brasil S/A, objetivando a prestação de serviços de pagamento de vencimentos, subsídios, salários, proventos, aposentadorias, pensões e similares, dos servidores da administração pública municipal direta da Prefeitura.

Responsável(is): Mario Bulgareli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento aos recursos ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-03-16.

Advogado(s): Heitor Carlos Pellegrini Júnior (OAB/SP nº 164.025), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fernanda de Araújo Santos (OAB/SP nº 234.505) e



outros.

Fiscalização atual: UR-4- DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS.REJEITADOS.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

45 TC-002195/026/12

Recorrente(s): Carlos Alberto Lampião Bigliazzin Magon – Ex-Presidente da Câmara do Município de Jahu.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Jahu, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Carlos Alberto Lampião Bigliazzin Magon (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas b e c, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 33, § 1º, e 104, incisos II e VI, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-11-15.

Advogado(s): José Eduardo Costa Devides (OAB/SP nº 322.453) e outros.

Acompanha(m): TC-002195/126/12.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO ALGUNS FUNDAMENTOS.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

46 TC-020861/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo ao Instituto Cultural e Educacional Fazendo o Bem, no exercício de 2012.

Responsável(is): Luiz Marinho (Prefeito), Francineto Luz de Aguiar (Vice-Prefeito) e Joaquim de Oliveira Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo Diploma Legal, com recomendação à origem. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-12-15.

Advogado(s): Daiane Pimenta Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

47 TC-000290/005/11

Recorrente(s): Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira – Ex-Prefeita e Prefeitura Municipal de Rosana.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Rosana Auto Posto Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis (etanol hidratado combustível, gasolina comum e óleo diesel/biodiesel comum) para o abastecimento de veículos e equipamentos pertinentes à frota municipal.

Responsável(is): Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de aditamento e os atos que concederam os reequilíbrios econômico-financeiros e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-04-15.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

48 TC-002054/002/06

Recorrente(s): João Sanzovo Neto – Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Lineação Construtora e Comércio Ltda., objetivando a contratação de empresa para a execução de obras de construção EMEF/CMEI Maria Luiza IV, com fornecimento de mão e obra e equipamentos.

Responsável(is): João Sanzovo Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-09-15.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

49 TC-015962/026/09

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Mult Med Equipamentos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Hospitales Ltda., objetivando o fornecimento e instalação de equipamentos para hemodiálise.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Norival Zanelato Junior (Secretário dos Negócios Jurídicos Interino), Carlos Zicardi (Secretário de Transportes e Suprimentos) e Maurício Tundisi (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável Sr. Rubens Furlan, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-07-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

50 TC-045659/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salto e José Geraldo Garcia - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Auto Ônibus Nardelli Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte coletivo intermunicipal de estudantes do município, nos seguintes percursos: I (Salto a Itu no período da manhã), II (Salto a Indaiatuba nos períodos da manhã e noite), IV (Salto a Sorocaba nos períodos da manhã e noite) e (Salto a Campinas nos períodos da manhã e noite).

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito à época) e Wilson Roberto Caveden (Secretário da Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 31-10-14.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Araujo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

51 TC-001668/002/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Reginópolis e Instituto de Gestão de Projetos da



Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON (OSCIPI), no exercício de 2012.

Responsável(is): Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos dos artigos 36, "caput", 103 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-10-15.

Advogado(s): Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Fabricio Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

52 TC-002263/007/08

Recorrente(s): Eduardo Pedrosa Cury - Prefeito de São José dos Campos à época.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a SANOFI – AVENTIS Farmacêutica Ltda., objetivando fornecimento de medicamento – Insulina Glargina – Refil.

Responsável(is): Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época) e Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal de Saúde).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-14.

Advogado(s): William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Mary Anne M.C.P.P.L. Borges (OAB/SP nº 232.668), Maria Cristina do Prado (OAB/SP nº 102871) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

53 TC-003526/003/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Bragança Paulista – Prefeito - Fernando Dias da Silva Leme.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Construtora Vão Livre Ltda., objetivando a execução de obras e serviços visando o alargamento da Rua Felício Helito e interligação com a Alameda XV de Dezembro, com o fornecimento completo de materiais, mão de obra e equipamentos.

Responsável(is): João Afonso Sólis (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-14.

Advogado(s): Juliana Richetti (OAB/RS nº 76.352), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059) e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041914/026/14.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

### **AÇÃO DE REVISÃO**

54 TC-034184/026/15

Autor(es): Herval Rosa Seabra – Presidente da Câmara Municipal de Marília.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Marília, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Yoshio Sérgio Takaoka (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário, interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei (TC-002703/026/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 26-03-15.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Acompanha(m): TC-002703/026/11 e TC-002703/126/11.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: NÃO CONHECIDA.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL